

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
União e Compromisso com o Povo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 15 /2022

Câmara Municipal de Campos Sales

EM 07 DE Outubro DE 2022
AS 08:34

Lauro Honorato
Servidor(A)

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental no município de Campos Sales, Estado do Ceará.

ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR, Vereadora com assento nesta Casa de Leis, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere, propõe para apreciação e deliberação plenária, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino de CAMPOS SALES, da educação infantil ao ensino fundamental, o oferecimento da realização de atividades de educação ambiental, o ensino contínuo de conteúdos nas diversas disciplinas e a implementação de programas de educação ambiental.

Parágrafo único. Entende-se por educação ambiental para os efeitos desta lei, o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal 9.795/1999, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental.

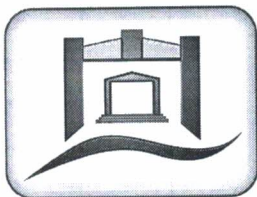
Art. 2º A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais e empresas.

Art. 3º A Educação Ambiental é constituída por processos permanentes de ação e reflexão individual e coletiva, voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma melhor qualidade de vida e relação sustentável entre todos os seres vivos e os elementos que compõem o ambiente.

Art. 4º A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal.

Parágrafo único. Todas as unidades escolares do município estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, tempo suficiente para a discussão e a programação

APPROVADO
EM 21 / 10 / 2022
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
União e Compromisso com o Povo



das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Art. 5º Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre a temática ambiental e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente, realizadas à margem das instituições escolares.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, o Poder Público Municipal incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação das escolas, e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não governamentais.

Art. 6º A implementação de planos, programas e projetos de educação ambiental no âmbito do ensino formal deve ser submetida à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Políticas para a Educação e os demais órgãos do Município de CAMPOS SALES, deverão consignar em seus orçamentos recursos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Campos Sales/CE, 05 de outubro de 2022.

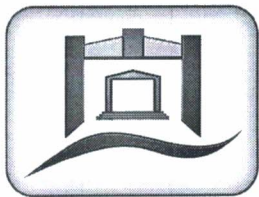
Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 21/10/2021

PRESIDENTE

Elza Maria da Silva Nunes de Alencar.
ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR

VEREADORA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
União e Compromisso com o Povo



JUSTIFICATIVA

A presente proposição encontra-se de acordo com a Lei Federal nº 9.795, de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, instituindo a Política Nacional de Educação Ambiental. Estabelece o art. 16 do referido Diploma Legal que "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental".

Isto posto, a presente proposição objetiva definir diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental em nosso município.

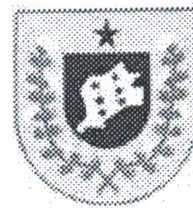
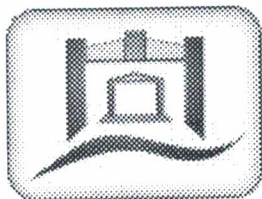
É certo que o planeta vive sérios problemas climáticos que podem ser reduzidos por ações simples de cada cidadão, daí a importância de ensinar às crianças desde a primeira idade a importância da natureza, do meio ambiente, e por consequência os devastadores efeitos da poluição em nossa vida.

Assim, peço a adesão de todos os colegas vereadores para aprovação da presente matéria.

Campos Sales/CE, 06 de outubro de 2022.

Elza Maria da Silva Nunes de Alencar.
ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR
Vereadora

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 21 / 10 / 2022
[Assinatura]
PRESIDENTE



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Nº 071001/2022

Projeto de Lei do Legislativo nº 15, de 06 de outubro de 2022.

Autora: **Elza Maria da Silva Nunes de Alencar** – Vereadora

De autoria da Vereadora Elza Maria da Silva Nunes de Alencar, o Projeto de Lei em questão **"Institui a Política Municipal de Educação Ambiental no município de Campos Sales, Estado do Ceará."**

A propositura foi protocolada nesta Casa de Leis, e encaminhada pela Presidência à esta Assessoria para emissão de parecer, nos termos do art. 124 do Regimento Interno desta Câmara.

O projeto tem por objetivo definir diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental em nosso município.

Eis a síntese necessária.

Pois bem. Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme restará demonstrado.

No aspecto formal subjetivo, incide a regra geral do art. 52 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa de leis cabe a qualquer membro desta Casa.

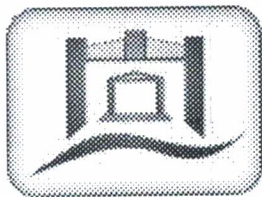
A propositura da nobre Vereadora tem como fundamento a possibilidade de o Município legislar a respeito de assuntos de interesse local, o que, pode-se dizer, é o caso em comento.

Sendo assim, ante o exposto, opinamos por exarar parecer favorável à regimental tramitação do projeto.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

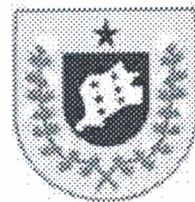
EM 21 / 10 / 2022


PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o Povo”



Após devidamente instruído com os pareceres das Comissões Permanentes, o Projeto deverá ser incluído na Ordem do Dia para ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Paço da Câmara Municipal de Campos Sales, aos 07 de outubro de 2022.

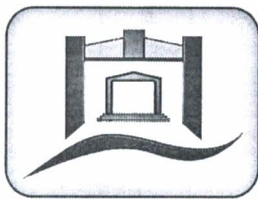
KATIA MENDES DE SOUSA
ANDRADE:79452086300

Assinado de forma digital por KATIA
MENDES DE SOUSA
ANDRADE:79452086300
Dados: 2022.10.07 08:27:23 -03'00'

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Assessora Jurídica da CMCS
OAB/CE nº 16.668

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 21 / 10 / 2022

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
União e Compromisso com o Povo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 15/2022

Autoria: Elza Maria da Silva Nunes de Alencar

Parecer: Favorável, na sua forma original

I - RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de lei e institui a Política Municipal de Educação Ambiental no município de Campos Sales.

O parecer jurídico foi favorável e nenhuma emenda foi apresentada.

É o teor do relatório.

II - ANÁLISE

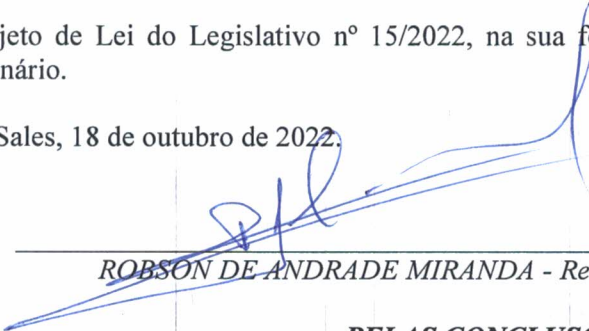
Analisando o projeto de lei em questão, verifico que não há vício quanto à iniciativa e nem quanto à matéria.

No mérito, também deve ser acolhida, pois busca regulamentar as várias atividades que envolvam o meio ambiente, para que haja preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, sendo de extrema relevância para o município.

III - VOTO

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 15/2022, na sua forma original, devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

Câmara Municipal de Campos Sales, 18 de outubro de 2022.


ROBSON DE ANDRADE MIRANDA - Relator

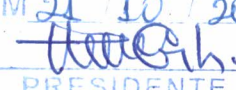
PELAS CONCLUSÕES:

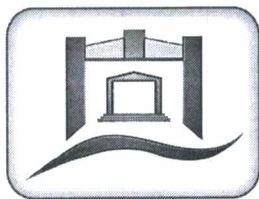

ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO - Presidente


JOSE FELIPE DE LIMA ALVES - Secretário

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 21/10/2022


PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o Povo”



VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 15/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ.

Situação na Comissão

☒ **APROVADO**

☐ **DESAPROVADO**

Assinatura
Presidente da Comissão

COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: Antônio Luiz dos Santos Neto	☒	☐	☐	☐
Relator: Robson de Andrade Miranda	☒	☐	☐	☐
Secretário: José Felipe de Lima Alves	☒	☐	☐	☐

ASSINATURAS

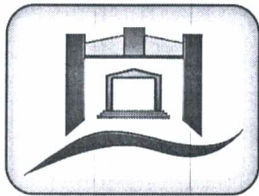
Presidente:	<i>Antônio Luiz dos Santos Neto</i>
Relator:	<i>Robson de Andrade Miranda</i>
Secretário:	<i>José Felipe de Lima Alves</i>

Câmara Municipal de Campos Sales – Ceará, 18 de Outubro de 2022.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 24 / 10 / 2022

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
União e Compromisso com o Povo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei do Legislativo nº 15/2022

Autoria: Elza Maria da Silva Nunes de Alencar

Parecer: Favorável, na sua forma original

I - RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de lei e institui a Política Municipal de Educação Ambiental no município de Campos Sales.

O parecer jurídico foi favorável e nenhuma emenda foi apresentada.

É o teor do relatório.

II - ANÁLISE

Analisando o projeto de lei em questão, verifico que não há vício quanto à iniciativa e nem quanto à matéria.

No mérito, também deve ser acolhida, pois busca regulamentar as várias atividades que envolvam o meio ambiente, para que haja preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, sendo de extrema relevância para o município.

III - VOTO

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 15/2022, na sua forma original, devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

Câmara Municipal de Campos Sales, 18 de outubro de 2022.

ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO - Relator

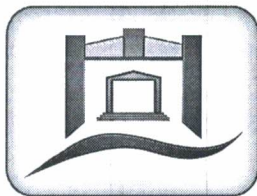
PELAS CONCLUSÕES:

JOSE ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA – Presidente substituto

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 21/10/2022

PRESIDENTE



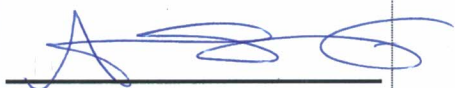
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o Povo”

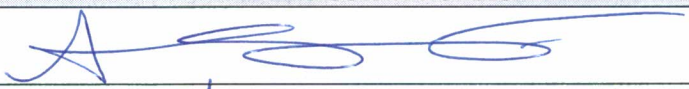


VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 15/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ.

Situação na Comissão
☒ APROVADO
☐ DESAPROVADO


Assinatura Presidente da Comissão

COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente em exercício: José Ary de Souza Solano Feitosa	(X)	()	()	()
Relator: Antônio Luiz dos Santos Neto	(X)	()	()	()
Secretário:	()	()	()	()

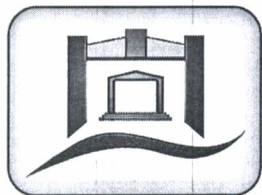
ASSINATURAS	
Presidente em exercício:	
Relator:	
Secretário:	

Câmara Municipal de Campos Sales – Ceará, 18 de Junho de 2022.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 21 / 10 / 2022


PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
União e Compromisso com o Povo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei do Legislativo nº 15/2022

Autoria: Elza Maria da Silva Nunes de Alencar

Parecer: Favorável, na sua forma original

I - RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de lei e institui a Política Municipal de Educação Ambiental no município de Campos Sales.

O parecer jurídico foi favorável e nenhuma emenda foi apresentada.

É o teor do relatório.

II - ANÁLISE

Analisando o projeto de lei em questão, verifico que não há vício quanto à iniciativa e nem quanto à matéria.

No mérito, também deve ser acolhida, pois busca regulamentar as várias atividades que envolvam o meio ambiente, para que haja preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, sendo de extrema relevância para o município.

III - VOTO

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 15/2022, na sua forma original, devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

Câmara Municipal de Campos Sales, 18 de outubro de 2022.

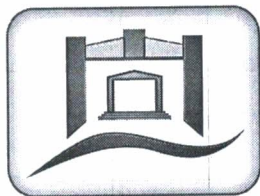
VALMIR LUCIO DE ALENCAR JUNIOR
VALMIR LUCIO DE ALENCAR JUNIOR - Relator

PELAS CONCLUSÕES:

JOSE FELIPE DE LIMA ALVES
JOSE FELIPE DE LIMA ALVES – Presidente

ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR
ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR – Secretária

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 21/10/2022
JOSE FELIPE DE LIMA ALVES
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



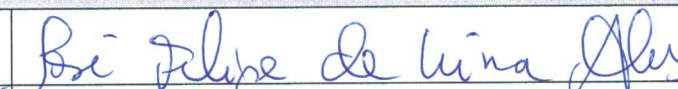
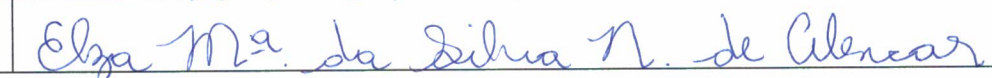
**VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 15/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA
ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ.**

Situação na Comissão
☒ APROVADO
☐ DESAPROVADO



Assinatura
Presidente da Comissão

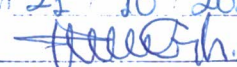
COMPOSIÇÃO	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: José Felipe de Lima Alves	☒	☐	☐	☐
Relator: Valmir Lúcio de Alencar Júnior	☒	☐	☐	☐
Secretário: Elza M ^a da Silva Nunes de Alencar	☒	☐	☐	☐

ASSINATURAS	
Presidente:	
Relator:	
Secretário:	

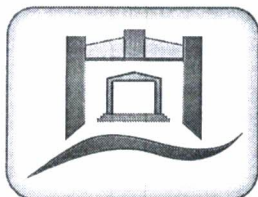
Câmara Municipal de Campos Sales – Ceará, 18 de Outubro de 2022.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 21 / 10 / 2022



PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



VOTAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 15/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ.

VEREADORES	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
1. ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO	☒	☐	☐	☐
2. ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS	☒	☐	☐	☐
3. CEZAR CALS ANDRADE COSTA	☐	☐	☐	☒
4. ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	☒	☐	☐	☐
5. JOSÉ ANTONIO LEITE	☒	☐	☐	☐
6. JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	☒	☐	☐	☐
7. JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	☒	☐	☐	☐
8. JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	☐	☐	☐	☐
9. MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	☒	☐	☐	☐
10. ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	☒	☐	☐	☐
11. VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	☒	☐	☐	☐

COMPOSIÇÃO DOS VEREADORES		
Nº	NOME	ASSINATURA
1.	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO Vereador	<i>Antonio Luiz dos Santos Neto</i>
2.	ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS 2º Secretário	<i>[Signature]</i>
3.	CEZAR CALS ANDRADE COSTA Vereador	
4.	ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR Vereadora	<i>Elza Maria da Silva N. de Alencar</i>
5.	JOSÉ ANTONIO LEITE Tesoureiro	<i>[Signature]</i>
6.	JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA Vereador	<i>[Signature]</i>
7.	JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES 1º Secretário	<i>José Felipe de Lima Alves</i>
8.	JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA Presidente	<i>[Signature]</i>
9.	MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA Vice-presidente	<i>[Signature]</i>
10.	ROBSON DE ANDRADE MIRANDA Vereador	<i>[Signature]</i>
11.	VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR Vereador	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 21/10/2022
[Signature]
PRESIDENTE